



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei 17/2021

LEI Nº 2.435 DE 27 DE JULHO DE 2021

“Inclui o Art. 370-A no Código de Postura do Município de Caldas – Lei nº 2.400 de 22 de maio de 2020, obrigando os proprietários de animais a recolherem as fezes excretadas em vias e praças públicas.”

O Prefeito Municipal de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente lei, fica incluído o art. 370-A no Código de Postura do Município de Caldas – Lei nº 2.400 de 22 de maio de 2020, a ser incluído no Capítulo IV, do Título VII do referido diploma, anteriormente ao art. 371, com a seguinte redação, mantendo-se lhe as demais disposições legais:

“Art.370-A – É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

§ 1º - É também de responsabilidade do proprietário de animais o recolhimento das fezes excretadas em vias públicas por tais animais, as quais deverão ser condicionadas em sacolas ou sacos plásticos fechados e descartadas em recipientes de lixo adequado..

§ 2º - O descumprimento das disposições deste artigo acarretará em infração sujeita a penalidade nos termos do Título VIII do presente código.

Art. 2º - Pela presente o Capítulo IV, do Título VII do Código de Postura do Município de Caldas – Lei nº 2.400 de 22 de maio de 2020 fica reintitulado como: **“DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO E DOS MAUS-TRATOS E CRUELDADE CONTRA ANIMAIS”**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal